Diário Oficial



Município de Nova Aliança

Sexta-feira, 31 de março de 2023 **Ano III | Edição nº 380**

MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Outros atos oficiais 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Nova Aliança, conforme Lei Municipal 03/2021, de 26 de janeiro de 2021

Prefeitura Municipal de Nova Aliança | CNPJ 45.094.232/0001-94.
Praça Padre João Nolte, 22 - Fone: (17) 3811-9900
Cep: 15210-000 - Nova Aliança-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA ALIANÇA/SP

Rua Gotard nº. 266, Centro – Nova Aliança-SP – CEP:15210-000
Fone: (17) 3811-1520

EDITAL CMDCA 01/2023

PROCESSO DE ESCOLHA DOS CANDIDATOS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE NOVA ALIANÇA/SP - GESTÃO 2024/2027

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Nova Aliança, no exercício de suas atribuições legais, observado o disposto no artigo 139 da Lei 8.069/90, torna público que, com fundamento na Lei Municipal nº 52/2013, estão instituídas as regras e será aberta as inscrições para o registro de candidaturas e processo de escolha para o cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Nova Aliança/SP.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica disciplinado, nos termos do presente Edital, o Processo de Escolha para o cargo de Conselheiro Tutelar de Nova Aliança, para o QUADRIÊNIO 2024/2027.

§ 1º. O Processo de Escolha em Data Unificada será disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, pela Resolução nº 231/2022 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e pela Lei Municipal nº. 52/2013 e Resolução nº 002/2023 de 06 de março de 2023 do CMDCA, que será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Potirendaba/SP.

§ 2º. A função de Conselheiro Tutelar não implica vinculo empregatício com o Município, pois, trata-se de contrato para um mandato com período pré-determinado de 04 anos.

§ 3º. O Conselheiro Tutelar do Município de Nova Aliança recebe rendimento mensal no valor de R$ 1.336,98 este será o valor dos rendimentos mensais dos Conselheiros Tutelares suplentes quando empossados a partir deste processo de escolha do qual trata este edital.

§ 3º. Constituirá como direitos dos Conselheiros Tutelares:- cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal, licença–maternidade, licença–paternidade, 13º salário e inclusão no regime geral da Previdência Social.

Art. 2º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Nova Aliança será disciplinado pela Lei Municipal nº. 52/2013 e por este Edital que a integra para todos os fins, por eventuais retificações a estes instrumentos, bem como pelos atos devidamente publicados e divulgados durante o processo.

Art. 3º. Os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar de Nova Aliança serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores municipais maiores de 16 (dezesseis) anos, pleito coordenado e sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante fiscalização e acompanhamento de representante do Ministério Público.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA ALIANÇA/SP

Rua Gotard nº. 266, Centro – Nova Aliança-SP – CEP:15210-000
Fone: (17) 3811-1520

Art. 4º. O processo de escolha será conduzido e operacionalizado pela Comissão Organizadora, devidamente nomeada pelo CMDCA, cujas competências e atribuições incluem:

I. Análise da documentação dos inscritos e decidir sobre impugnações e regularização de candidaturas;
II. Fornecer o material necessário para a realização do pleito;
III. Designar, caso necessário, banca ou profissional competente para ministrar o Curso Preparatório do ECA, e/ou para a elaboração, aplicação e avaliação da Prova de conhecimentos do ECA.
IV. Acompanhar, estabelecer e coordenar os demais procedimentos necessários à concretização do processo eleitoral, nos termos da legislação em vigor;

§ 1º. A Comissão Organizadora deverá solucionar eventuais questões e casos omissos deste Processo de Escolha, acionando, quando necessário, a Plenária do CMDCA como instância especializada e superior.

§ 2º. Os membros da Comissão Organizadora ficam impedidos de se candidatar ao cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 5º. O Processo de Escolha ao cargo de Conselheiro Tutelar, será composto de 05 (cinco) etapas:

I. As inscrições incitará no dia 10/04/2023 e se encerará no dia 10/05/2023, das 08h00 às 10h30 e das 13h00 às 16h00, na Secretaria da Assistência Social, sito à Rua Gotard, 266, Centro;
II. Curso Preparatório do E.C.A, de frequência obrigatória ocorrerá no dia 05/06/2023, às 19hs. e a prova no dia 08/06/2023, às 19hs. na Escola Municipal EMEFEI Abdo Ayruth sito *à Rua Rui Barbosa* nº. 320, Centro, Nova Aliança/SP.
III. Classificação de no mínimo 50% de acertos na prova de conhecimento do E.C.A;
IV. Registro definitivo das candidaturas e habilitação ao processo eleitoral;
V. O Processo Eleitoral dos Conselheiros Tutelares que ocorrerá no dia 01/10/2023, das 8 às 15hs, *será realizado: 1) No Distrito de Nova Itapirema, sito à Rua 7 de Setembro, nº 541, Centro; 2) No Município de Nova Aliança, sito à Rua Rui Barbosa nº 320, Centro*

II- DO REGISTRO PRÉVIO E DEFINITIVO DA CANDIDATURA E DA HABILITAÇÃO NO PROCESSO

Art. 6º. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I. Reconhecida idoneidade moral;
II. Idade superior à 21 (vinte e um) anos;
III. Residir no Município há mais de 03 (três) anos, no mínimo;
IV. Estar em gozo dos direitos políticos;

Município de Nova Aliança - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA ALIANÇA/SP

Rua Gotard nº. 266, Centro – Nova Aliança-SP – CEP:15210-000
Fone: (17) 3811-1520

V. Participar de Curso Preparatório do ECA, e avaliação da prova de conhecimento do ECA, a ser ministrado por profissional indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VI. Apresentação de antecedentes criminais e certidões negativas dos distribuidores civis e criminais federal e estadual;
VII. Ter escolaridade mínima capaz de ler, escrever e interpretar textos (ensino médio);
VIII. Obtenção de 50% de acertos na prova de conhecimentos do E.C.A.
IX. Ter noções básicas e elementares de informática (apresentação de certificado).
X. Investigação Social.

Parágrafo Único. O atendimento dos requisitos acima descritos se dará mediante o fornecimento dos documentos especificados neste Edital, e avaliados pela Comissão Organizadora.

Art. 7º. A candidatura deverá ser registrada previamente, observados os prazos fixados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. O registro da candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

§ 2º. O protocolo do requerimento de registro prévio importará no conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital e eventuais alterações.

Art. 8º. O registro prévio das candidaturas será presencial e deverá ser formulado por intermédio do preenchimento de formulário especifico (modelo 01), parte constante do Edital, mediante protocolo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, localizado no endereço: Rua Gotard, nº. 266, Centro, no período compreendido entre os dias 10/04/2023, a 10/05/2023, no horário das 08h00 às 10h30 e das 13h00 até às 16h00.

§ 1º. O formulário deverá ser instruído com todos os documentos necessários previstos pelo artigo 6º deste Edital.

§ 2º. Não será permitida inscrição condicional, por procuração ou por correspondência, inclusive eletrônica.

§ 3º. Não poderá se inscrever candidato que já tenha ocupado o cargo de Conselheiro Tutelar e tenha sido exonerado ou demitido a bem do serviço público ou por processo disciplinar;

§ 4º. O registro prévio das candidaturas deverá ser convertido em pedido de habilitação ao processo de escolha mediante requerimento fornecido pela Comissão Organizadora, logo após a realização do Curso Preparatório e Prova especificados neste Edital.

§ 5º. Não serão aceitos registro prévio e pedido de habilitação no processo fora dos prazos estabelecidos pela Comissão Organizadora ou desacompanhado dos documentos exigidos neste Edital.

Município de Nova Aliança - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA ALIANÇA/SP

Rua Gotard nº. 266, Centro – Nova Aliança-SP – CEP:15210-000
Fone: (17) 3811-1520

§ 6º. A não comprovação de qualquer informação e/ou documentação por parte do candidato implicará na exclusão em qualquer fase do processo de escolha, com repercussões administrativas, civis e penais.

Art. 9º. O requerimento de inscrição e registro prévio de candidaturas (modelo 01) mencionado no artigo anterior, deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo candidato, e de modo a atender os requisitos especificados no artigo 6º (sexto) deste Edital, ser instruído com os seguintes documentos:

I. 2 (duas) fotos 3x4 recentes;
II. Certidão Negativa Civil e Criminal no âmbito da Justiça Estadual e da Justiça Federal;
III. Antecedentes criminais;
IV. Cópia autenticada do Título de Eleitor, do RG e do CPF;
V. Documentos (contrato de locação, contas de água, luz, telefone, entre outras) que atestem residência em nome do interessado com data compreendida entre 2020 a 2023 ou declaração, com firma reconhecida, por duas testemunhas;
VI. Cópia autenticada do Diploma, Histórico ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
VII. Certidão do Cartório Eleitoral comprovando estar em gozo dos direitos políticos;
VIII. Declarar disponibilidade para o desempenho da função de Conselheiro Tutelar, cumprindo carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, incluindo plantões noturnos, finais de semana e feriados;
IX. Documento comprovando certificação em curso de informática.

§ 1º. Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento em drogas, exploração de trabalho infanto-juvenil, violência doméstica, abuso ou exploração sexual, maus-tratos e outras situações de risco, contravenção penal ou crime envolvendo crianças e adolescentes.

§ 2º. Não haverá cobrança de valor de inscrição;

§ 3º. O preenchimento e protocolo do requerimento de inscrição, acompanhado dos documentos, implica, por parte do candidato, no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente Edital, e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 52/2013.

§ 4º. O protocolo do registro prévio de inscrição somente será efetivado pela comissão do CMDCA, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste edital.

§ 5º. O protocolo do registro prévio de inscrição é a ocasião para a apresentação de todos os documentos que comprovem o atendimento dos requisitos especificados no artigo 6º (sexto) deste Edital.

Art. 10. A inexatidão de afirmativas e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Processo de Escolha, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA ALIANÇA/SP

Rua Gotard nº. 266, Centro – Nova Aliança-SP – CEP:15210-000
Fone: (17) 3811-1520

Art. 11. O protocolo do registro prévio de candidatura não implica na sua conversão em registro definitivo, situação que se efetivará apenas após o comparecimento no Curso Preparatório, realização da Prova de conhecimentos do ECA com a pontuação mínima de 50% de acertos, apreciação dos documentos pela Comissão Organizadora, vistas ao Ministério Público e publicação da lista dos candidatos habilitados, respeitados o contraditório e a ampla defesa nos termos especificados por este Edital.

Parágrafo Único. Qualquer cidadão poderá solicitar a impugnação da inscrição ou candidatura dos interessado e inscritos à vaga ao cargo de Conselheiro Tutelar, o que deverá fazer por escrito, apresentando provas das acusações. A comissão decidirá em 03 (três) se acolherá a denuncia e notificará o candidato que terá o prazo de 03 (três) para apresentar defesa instruída de documentação, podendo arrolar até 02 (duas) testemunhas. Da decisão da comissão caberá recurso ao plenário do CMDCA. Da decisão do CMDCA não cabe recurso.

Art. 12. Encerrado o prazo das inscrições, a Comissão Organizadora encaminhará a lista de inscritos acompanhados de documentação ao Ministério Público, o qual avaliará em 10 (dez) dias. Em caso de indeferimento do registro de candidatura, o interessado terá o prazo de 03 (três) dias para recuso o qual será julgado em igual prazo. Em caso de discordância do julgamento da comissão o interessado terá o prazo de 03 (três) dias para recorrer ao plenário do CMDCA, o qual julgará em igual prazo. Da decisão do CMDCA não cabe recurso. Ato seguinte, a Comissão publicará lista dos inscritos aprovados, mediante afixação em lugares públicos, com os nomes dos candidatos com registros prévios, convocando-os para o **Curso Preparatório do E.C.A, o qual ocorrerá dia 05/06/2023, às 19hs** na Escola Abdo Ayruth sito à Rua Rui Barbosa, nº 320 em Nova Aliança e **prova do E.C.A que ocorrerá em 08/06/2023, às 19hs**, mesmo local. Os participantes insatisfeitos com o resultada da prova terão o prazo de 03 (três) dias (úteis ou corridos) para apresentarem recursos por escrito, com fundamentações, devidamente instruído com provas, a contar da data da divulgação do resultado.

Art. 13. Encerrado o período de curso preparatório e prova, será publicada lista dos habilitados para concorrer ao processo de escolha (eleição).

Art. 14. Ocorrendo alguma denúncia dela será intimado o interessado para apresentar defesa escrita, caso queira, no prazo de até 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação, seguindo as regras deste edital.

Art. 15. Findo os prazos para apresentar denuncia e defesa, a Comissão Organizadora reunir-se-á para avaliar os requisitos, documentos, impugnações e defesas, deferindo os registros dos candidatos que preencham os requisitos da lei e indeferindo os que não preencham ou apresentem documentação incompleta, no prazo de até 03 (três) dias.

§ 1°. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, via Comissão Organizadora, fará a publicação do Edital na imprensa local contendo o nome dos candidatos habilitados ao Processo Eleitoral.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA ALIANÇA/SP

Rua Gotard nº. 266, Centro – Nova Aliança-SP – CEP:15210-000
Fone: (17) 3811-1520

§ 2º. A publicação das candidaturas deferidas implica no registro definitivo de candidatura e habilita o candidato a concorrer no Processo Eleitoral.

§ 3º. Uma vez publicado o Edital com as candidaturas habilitadas, serão os candidatos imediatamente convocados para reunião com a Comissão Organizadora para que seja esclarecida a forma de campanha eleitoral.

§ 4º. – A convocação dos candidatos habilitados para reunião que autoriza o início da campanha eleitoral será dia 17 de julho de 2023. Esta reunião serve para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local. Art. 18, §7º, I da Res. 231/2022 – CONANDA. Na mesma data será divulgado o local da votação.

III – DO CURSO PREPARATÓRIO E DA PROVA DE CONHECIMENTO DO E.C.A

Art. 16. Os candidatos que tenham efetuado o registro prévio de candidatura ficam habilitados a participar do Curso Preparatório do E.C.A e Prova de conhecimento do E.C.A.

Parágrafo Único**.** O Curso Preparatório do E.C.A será obrigatório para toda pessoa interessada em habilitar-se como candidato ao Processo de Escolha, e compreenderá o comparecimento e participação exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das horas ministradas, averiguáveis mediante lista de assinatura.

Art. 17. Para verificação dos conhecimentos necessários ao bom desempenho das atribuições do Conselheiro Tutelar, e em atendimento ao disposto no artigo 7ª da Lei Municipal nº 52/2013, o candidato devidamente registrado deverá se submeter a uma Prova de conhecimentos do E.C.A,

§ 1º. A prova de conhecimentos do ECA, com duração de até 2 (duas) horas, a ser aplicada em dia, horário e local acima mencionado será composta por 30 questões sobre o ECA e 20 (vinte) questões sobre gramática da língua portuguesa e prova de redação dissertativa tendo como tema, questão afeta ao ECA.

§ 2º. A Prova de conhecimentos do ECA será elaborada por profissional qualificado indicado pelo CMDCA para tal fim, e tanto a sua elaboração, reprodução e aplicação observarão os critérios de sigilo e incomunicabilidade.

§ 3º. Não poderá realizar a Prova o candidato que apresentar-se após o horário estabelecido para o seu início.

§ 4º. Não haverá 2º (segunda) chamada ou repetição da Prova de conhecimentos do ECA.

§ 5º. O candidato não poderá alegar qualquer desconhecimento sobre a realização da Prova como justificativa de sua ausência.

§ 6º. Somente será admitido à sala de Prova o candidato que apresentar documento oficial e original com foto, em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza a sua identificação.

Município de Nova Aliança - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA ALIANÇA/SP

Rua Gotard nº. 266, Centro – Nova Aliança-SP – CEP:15210-000
Fone: (17) 3811-1520

§ 7º. Para a realização da Prova:

I. O candidato deverá comparecer no dia e local designados, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, pelo menos 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início da Prova. Não será admitido atraso;
II. Não será permitida qualquer modalidade de consulta;
III. Não será permitido o uso de telefone celular, "pager" ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação , tampouco de computador portátil, inclusive "palm" ou similares. Os aparelhos deverão ser desligados e entregues a fiscalização;
IV. Não serão computadas questões não assinaladas, questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível;
V. O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação das Provas após uma hora do seu início;
VI. Não será permitida qualquer comunicação, troca ou empréstimo de material entre os candidatos durante a realização da Prova.

§ 9º. Será desconsiderada a Prova do candidato que:

I. Ausentar-se da sala de Provas sem o acompanhamento do fiscal;
II. For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou estiver portando ou fazendo uso de Livros, apostilas, qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, etc) ou material de divulgação de conhecimento;
III. Estiver portando armas;
IV. Lançar de meios ilícitos para a execução da Prova;
V. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

Art. 18. A Comissão Organizadora, em até 03 (três) dias úteis subsequente a realização da Prova de Conhecimentos do ECA fará publicação, do gabarito preliminar da Prova.

Art. 19. Eventuais impugnações às questões da Prova de conhecimentos do ECA e/ou ao gabarito preliminar deverão ser oferecidas no prazo de 3 (três) dias contados da publicação, devendo a Comissão Organizadora, responder em igual período.

Art. 20. Não será permitida vista de Provas após exaurido o prazo previsto para impugnações.

Art. 21. A eventual impugnação às questões das Provas de conhecimentos do ECA e/ou ao gabarito preliminar não impede a continuidade do processo eleitoral.

Art. 22. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função das impugnações apresentadas.

Parágrafo Único. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à Prova, independentemente de formulação de recursos.

Município de Nova Aliança - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE NOVA ALIANÇA/SP

Rua Gotard nº. 266, Centro – Nova Aliança-SP – CEP:15210-000
Fone: (17) 3811-1520

Art. 23. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, poderá ser anulado o registro prévio, a habilitação ou a Prova do candidato se verificadas falsidade de declaração, documento ou irregularidade na prestação da Prova de conhecimentos do ECA.

Parágrafo Único. Motivará a eliminação do candidato do Processo de Escolha, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outros relativos ao Processo, nos comunicados, nas Instruções ao Candidato ou nas Instruções constantes da prova, bem como ao tratamento incorreto e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das Provas.

IV – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 24. As eleições serão realizadas no dia 01 (um) de outubro de 2023, a partir das 08 (oito) horas, com término às 15 (quinze) horas nas Escolas Abdo Ayruth em Nova Aliança e Escola Nicolina Maria de Jesus em Nova Itapirema, só podendo votar os eleitores inscritos no município de Nova Aliança.

§ 1º. Serão nomeados pelo CMDCA, para cada seção – mesa - de votação:

I. Presidente;
II. Vice-Presidente;
III. 1º. Secretário;
IV. Orientadores;
V. Fiscais;

§ 2º. Ficarão impedidos de trabalhar nas seções – mesas - de votação, marido ou mulher dos candidatos, ascendentes, descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto, madrasta e enteado.

Art. 25. O voto será secreto e facultativo e deverá ser exercido no local estabelecido e divulgado pela Comissão Organizadora.

§ 1º. Serão considerados eleitores os maiores de 16 (dezesseis) anos e que, no ato da votação, apresentarem obrigatoriamente título de eleitor do Município e documento oficial com foto que os identifique e que, os apresentará à mesa receptora, antes de votar, bem como assinar documento de registro da presença no pleito.

§ 2º. Cada eleitor poderá votar em um único candidato.

§ 3º. A cédula a ser utilizada no pleito de escolha dos candidatos será providenciada pela Comissão Organizadora, mediante Aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e deverá conter as rubricas do Presidente e 1º Secretário da respectiva seção eleitoral.

§ 4º. Em cada sala de votação deverá conter uma relação com os nomes, números e apelidos dos candidatos.

Município de Nova Aliança - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE NOVA ALIANÇA/SP

Rua Gotard nº. 266, Centro – Nova Aliança-SP – CEP:15210-000
Fone: (17) 3811-1520

Art. 26. Somente participarão do Processo Eleitoral os candidatos habilitados nos termos do presente Edital.

Parágrafo Único: A Comissão Organizadora publicará lista de habilitados que servirá como autorização para a continuidade no processo eleitoral.

Art. 27. Caberá a cada candidato nomear, para acompanhar o processo de votação, 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para cada local de votação.

§ 1º. Os nomes dos fiscais a serem indicados pelos candidatos deverão ser comunicados à Comissão Organizadora, com antecedência de 10 (dez) dias da data do pleito.

§ 2º. No dia da eleição, o fiscal deverá comparecer ao local com a cédula de identidade e estar de posse da credencial expedida pela Comissão Organizadora.

DA PROPAGANDA

Art. 28. É proibido a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições fixadas em qualquer local público, inclusive postes, com exceção da divulgação nos locais e formas autorizados pelo CMDCA, via comissão organizadora, sendo vedado, ainda:

I. Propaganda ou ações com fins de troca de benefícios à população tais como: entrega de cestas, ajuda financeira ou material, serviços voluntários de qualquer natureza iniciados durante a campanha, buscar eleitores, servir lanches ou qualquer outro tipo de refeições, promessas de ajudas às pessoas através de influência pessoal nos órgãos públicos prestadores de serviços e quaisquer outras ações que conotam "compra" e/ou "troca" de "votos" e de auxílios de qualquer natureza;
II. oferecimentos e promessas de quaisquer naturezas, seja dinheiro ou outros bens materiais.
III. calúnia, difamação ou injúria contra qualquer outro órgão, entidade pública, pessoa ou aos outros candidatos;
IV. despejos de objetos e materiais nas ruas e locais de realização do pleito;
V. uso de materiais de campanha dentro de 100 (cem) metros do local de realização do pleito.
VI. Uso da internet ou redes sociais para veiculação de noticias falsas sobre outro candidato, punidos na forma da lei.

Art. 29. O processo de divulgação das candidaturas habilitadas deverá ser realizado no período compreendido entre os dias 17 de julho a 29 de setembro de 2023 e seguirá as orientações e procedimentos estabelecidos pela Comissão Organizadora a seguir:

I – Visitas em entidades públicas e privadas para apresentação pessoal e exposição do seu projeto de trabalho;

Município de Nova Aliança - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA ALIANÇA/SP

Rua Gotard nº. 266, Centro – Nova Aliança-SP – CEP:15210-000
Fone: (17) 3811-1520

II – apresentação e exposição do seu projeto de trabalho na imprensa escrita e falada, espaços públicos, observado o disposto no artigo anterior, como câmaras de vereadores, igrejas de diferentes credos, assembleias e reuniões dos conselhos existentes na cidade;

III – propaganda boca a boca;

IV – confecção de panfletos (santinhos).

Art. 30. Após o término do horário de votação, a Comissão Organizadora na presença do representante do Ministério Público e dos fiscais lacrará as urnas e as conduzirá até o local da apuração, que será no mesmo local da votação incluir parágrafo que a urna de Nova Itapirema será apurada em Nova Aliança, após ser lacrada e escoltada pela PM.

Parágrafo Único:- A apuração terá início após o término da votação e ficará a cargo da Comissão Organizadora, com a fiscalização do Ministério Público.

Art. 31. O candidato poderá apresentar impugnação oral, a qualquer membro da Comissão Organizadora, na medida em que os votos forem sendo apurados.

Parágrafo Único. Sendo rejeitada a impugnação caberá, no ato, recurso ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reservando-se o voto para apreciação, apresentando as razões por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 32. Concluída a apuração dos votos, a comissão proclamará o resultado, providenciando a publicação da classificação dos candidatos de acordo com o número de votos recebidos respectivamente.

Parágrafo Único. No caso de empate será classificado o candidato com mais idade;

Art. 33. Concluídos os trabalhos de apuração, e apreciados os eventuais recursos, a Comissão Organizadora instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, providenciará a ampla divulgação dos resultados nos meios de comunicação local compreendendo imprensa escrita, falada e eletrônica.

V – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 34. Com exceção da impugnação a este Edital de Abertura, de qualquer das outras fases do processo somente cabem as impugnações e recursos expressamente previstos neste Edital e endereçados à Comissão Organizadora ou ao CMDCA.

Art. 35. O prazo para impugnações e recursos será de 03 (três) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito, tendo como termo inicial o 1° dia útil subsequente à data do evento, da comunicação ou divulgação a ser impugnada ou recorrida.

Art. 36. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento, comunicação ou divulgação, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

Município de Nova Aliança - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA ALIANÇA/SP

Rua Gotard nº. 266, Centro – Nova Aliança-SP – CEP:15210-000
Fone: (17) 3811-1520

Art. 37. A impugnação ou recurso interposta fora do devido prazo não será conhecida, considerada, para este efeito, a data de protocolo da impugnação ou recurso.

Art. 38. Não serão aceitas impugnações ou recursos interpostos em prazo destinados a evento, comunicação ou divulgação diversas daquelas por tais questionadas. As impugnações e recursos deverão ser entregues em duas vias (original e cópia). As impugnações ou recursos deverão ser digitados, não sendo aceita na forma manuscrita.

Parágrafo Único. Das impugnações e recursos deverão constar o endereçamento, nome e qualificação do interessado, o evento, comunicação ou divulgação impugnada e os motivos que fundamentam a medida, devendo ainda, caso necessário, ser instruído com eventuais documentos e Provas que o orientem ou como a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas.

Art. 39. Não serão aceitas impugnações ou recursos interpostos por via postal, telex, Internet, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

Art. 40. A interposição das impugnações ou dos recursos não obsta o regular andamento das atividades do Processo de Escolha.

Art. 41. O CMDCA constitui última instância administrativa para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

§ 1º. A Comissão e o CMDCA poderão promover diligências, ouvir terceiros ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão.

§ 2º. A comissão e o CMDCA formará sua convicção pela apreciação dos pedidos a ele formulados, observando-se o disposto neste Edital, documentos e demais fatos e Provas que constem do processo ou que tomem conhecimento, mencionando na decisão os motivos de seu convencimento.

Art. 42. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da publicação dos habilitados para o pleito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

Art. 43. O candidato registrado e habilitado obriga-se a manter atualizado seu endereço e numero de telefone junto ao Conselho Municipal do Direitos a Criança e do Adolescente, enquanto perdurar a validade do Processo de Escolha referenciado por este Edital.

Art. 44. É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função, se houver incompatibilidade de horários.

Art. 45. Serão impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, descendentes, sogro, sogra, genro e nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto, madrasta e enteado.

Município de Nova Aliança - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA ALIANÇA/SP

Rua Gotard nº. 266, Centro – Nova Aliança-SP – CEP:15210-000
Fone: (17) 3811-1520

Parágrafo Único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação a Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação no juízo competente desta Comarca.

Art. 46. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Christian da Silva Ragazi
Comissão Organizadora

Ana Lúcia Ayruth Lucatto
Comissão Organizadora

Maria Cristina Kamiski
Comissão Organizadora

Maria Célia de Mendonça
Comissão Organizadora

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Nova Aliança, 31 de março de 2023.

Marcos Roberto Zafalão
Presidente – CMDCA

Maria Célia de Mendonça
Secretária - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA ALIANÇA/SP

Rua Gotard nº. 266, Centro – Nova Aliança-SP – CEP:15210-000
Fone: (17) 3811-1520

1. ANEXO I – CALENDÁRIO PREVISTO

AÇÕES	DATAS
Publicação do Edital	31 de março de 2023
Período de Inscrição	de 10/04 à 10/05 de 2023
Análise dos Requerimento de Inscrição	de 10/04 à 19/05 de 2023
Envio para vistas do Ministério Público	Até dia 26 de maio de 2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	até dia 30 de maio de 2023
Curso Preparatório sobre o ECA	Dia 05/06/2023, às 19hs.
Prova	dia 08/06/2023, às 19hs.
Período da Campanha	de 17/07 à 29/09 de 2023
Reunião Informativa da Campanha	20 de julho de 2023, às 19hs.
Dia da Eleição dos Candidatos a Conselheiro Tutelar	01 de Outubro de 2023
Divulgação do resultado da votação	01 e 02 de Outubro de 2023
Diplomação dos escolhidos e suplentes/Posse dos Escolhidos e Suplentes	10 de Janeiro de 2024

Município de Nova Aliança - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA ALIANÇA/SP

Rua Gotard nº. 266, Centro – Nova Aliança-SP – CEP:15210-000
Fone: (17) 3811-1520

2. ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Nº INSCRIÇÃO

DADOS PESSOAIS			
NOME (SEM ABREVIAÇÕES)			SEXO M / F
	NASCIMENTO DIA / MÊS / ANO	RG	Nº DEPENDENTES

ENDEREÇO			Nº
BAIRRO	CEP -	CIDADE	U.F.

TELEFONE	CELULAR	E-MAIL
DDD	DDD	

NO ATO DE INSCRIÇÃO O CANDIDATO, PESSOALMENTE, DEVERÁ APRESENTAR:	
◯ 02 fotos 3x4 recente; ◯ Certidão Negativa Civil e Criminal no âmbito da Justiça Estadual e Federal ◯ Atestado de Antecedentes Criminais ◯ Cópia autenticada do Título de Eleitor, do RG e do CPF ◯ Certidão de quitação eleitoral	◯ Comprovante ou Declaração de residência ◯ Histórico e/ou certificado de conclusão do ensino médio. ◯ Certificado de curso de informática e internet. ◯ Declaração de disponibilidade para o desempenho da função de Conselheiro Tutelar, cumprindo carga horária de 40h semanais.

Município de Nova Aliança - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA ALIANÇA/SP

Rua Gotard nº. 266, Centro – Nova Aliança-SP – CEP:15210-000
Fone: (17) 3811-1520

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu, acima identificado, venho por esta REQUERER minha inscrição como candidato(a) a vaga de Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei Federal 8.069/90 (ECA) e a Lei Municipal nº 52/2013. Para tanto, **DECLARO** conhecer os requisitos contidos no Edital Normativo do Processo de Escolha do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Aliança, aceitando-os, desde já, sob pena de indeferimento de meu pedido de inscrição, caso não sejam comprovados.
Termos em que peço e espera deferimento

Nova Aliança, ... de ..... de 2023.

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Aliança-SP
Comissão Organizadora – Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Nova Aliança-SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA ALIANÇA/SP

Rua Gotard nº. 266, Centro – Nova Aliança-SP – CEP:15210-000
Fone: (17) 3811-1520

DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

Situação da inscrição: DEFERIDA ( ) INDEFERIDA ( )

PARECER DA COMISSÃO:

Nova Aliança, ...de .....de 2023.

COMISSÃO ORGANIZADORA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA ALIANÇA/SP

Rua Gotard nº. 266, Centro – Nova Aliança-SP – CEP:15210-000
Fone: (17) 3811-1520

PROCESSO DE ESCOLHA – CT - 2023 /PROTOCOLO INSCRIÇÃO	Data da Inscrição ..... /...../ 2023

Conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente de Nova Aliança

Nº INSCRIÇÃO	

Certificação

Nome do Candidato

Responsável pela inscrição

_____

ANOTAÇÕES

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Aliança-SP
Comissão Organizadora – Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Nova Aliança-SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA ALIANÇA/SP

Rua Gotard nº. 266, Centro – Nova Aliança-SP – CEP:15210-000
Fone: (17) 3811-1520

3. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Nós abaixo assinados, **DECLARAMOS** para os devidos fins, que conhecemos o Sr. (a) _____ portador (a) do documento de identidade _____ há mais de dois anos, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta irreprovável, não sendo de nosso conhecimento nada que o (a) desabone até a presente data.

Nova Aliança/SP _____ de _____ 2023.

_____
Assinatura do Candidato

Assinatura: _____

Nome: _____

Nº RG: _____

Endereço: _____

_____

Assinatura: _____

Nome: _____

Nº RG: _____

Endereço: _____

_____

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Aliança-SP
Comissão Organizadora – Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Nova Aliança-SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA ALIANÇA/SP

Rua Gotard nº. 266, Centro – Nova Aliança-SP – CEP:15210-000
Fone: (17) 3811-1520

4. ANEXO V – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

EU _____ portador (a) do Documento de Identidade _____ **DECLARO**, para os devidos fins, que mantenho residência e domicílio à Rua _____ nº _____, no Bairro _____ no Município de Nova Aliança/SP à mais de 03 (três) anos.

Nova Aliança/SP _____ de _____ 2023.

_____
Assinatura do Candidato

Assinatura: _____

Nome: _____

Nº RG: _____

Endereço: _____

_____

Assinatura: _____

Nome: _____

Nº RG: _____

Endereço: _____

_____

Município de Nova Aliança - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.